

CONCURSO PÚBLICO PARA A "ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ESPUMANTERIA DO PARQUE, SITO NO PARQUE URBANO DA CIDADE DE ANADIA"
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- Cláusula 1.^a - Caderno de Encargos
- Cláusula 2.^a - Epígrafes e remissões
- Cláusula 3.^a - Disposições por que se rege a atribuição do direito de exploração.
- Cláusula 4.^a - Objeto
- Cláusula 5.^a - Estabelecimento
- Cláusula 6.^a - Condições gerais de exploração
- Cláusula 7.^a - Responsabilidade pela exploração
- Cláusula 8.^a - Obtenção de licenças e autorizações
- Cláusula 9.^a - Regime do risco
- Cláusula 10.^a - Responsabilidade perante terceiros
- Cláusula 11.^a - Financiamento
- Cláusula 12.^a - Início da exploração
- Cláusula 13.^a - Prazo e termo
- Cláusula 14.^a - Remuneração do adjudicante e prazo de pagamento
- Cláusula 15.^a - Cedência, oneração e alienação
- Cláusula 16.^a - Poderes do adjudicante
- Cláusula 17.^a - Autorizações do adjudicante
- Cláusula 18.^a - Resolução pelo adjudicante
- Cláusula 19.^a - Caducidade
- Cláusula 20.^a - Reversão de bens
- Cláusula 21.^a - Contagem de prazos
- Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações
- Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

O presente Caderno de Encargos, composto por nove (09) páginas, numeradas de um (01) a nove (09), todas por mim rubricadas, foi aprovado em reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no dia vinte e sete (27) de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022)

A Chefe de Divisão



Anexo - Planta do estabelecimento e delimitação física (áreas) com a localização do objeto do direito de exploração e listagem do equipamento.



Cláusula 1.^a

(Caderno de Encargos)

O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da adjudicação do concurso público para a atribuição do direito de exploração de um espaço denominado "Espumateria do Parque", sito no "Parque Urbano da Cidade de Anadia" identificado, localizado e delimitado em Anexo que constitui parte integrante do mesmo.

Cláusula 2.^a

(Epígrafes e Remissões)

1 - As epígrafes utilizadas no presente Caderno de Encargos e no seu Anexo foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes.

2 - As remissões efetuadas ao longo do presente Caderno de Encargos para cláusulas ou alíneas, consideram-se efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo Caderno de Encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

Cláusula 3.^a

(Disposições por que se rege a atribuição do direito de exploração)

O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual elaborado nos termos da lei aplicável, o presente Caderno de Encargos o Programa de Procedimento e a Proposta adjudicada.

Cláusula 4.^a

(Objeto)

1 - O objeto do direito de exploração do espaço em causa é o exercício da atividade de comércio de petiscos e bebidas, com predominância de vinhos espumantes, sendo obrigatória a comercialização de, no mínimo, cinco marcas diferentes de vinhos espumantes certificados com denominação de origem controlada DOC Bairrada e ou IG Beira Atlântico.

2 - O conceito de petiscos é aqui considerado como aperitivo ou prato servido em pequenas quantidades como acompanhamento de bebidas.

Cláusula 5.^a

(Estabelecimento)

1 - O estabelecimento objeto do direito de exploração é composto pelo espaço denominado por "Espumateria do Parque" identificado na cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos.



2 - Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos à exploração todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data de celebração do contrato, constantes da lista de equipamento e mobiliário em Anexo.

3 - O adjudicatário obriga-se, a expensas suas e durante a vigência do contrato, a manter o estabelecimento em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene e segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

Cláusula 6.ª

(Condições gerais de exploração)

1 - Na prossecução do bom funcionamento do objeto do direito de exploração, é da responsabilidade do adjudicatário:

A manutenção e conservação das instalações e bens que integram o direito de exploração, nomeadamente, a reparação e substituição de qualquer máquina ou equipamento que se revele em más condições de funcionamento e salubridade, desde que no caso da substituição (por equipamento igual ou equivalente), tal seja previamente autorizado pelo adjudicante.

A limpeza do espaço objeto do direito de exploração;

O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente à exploração.

2 - O adjudicatário só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização do adjudicante.

3 - As cadeiras afetas pelo adjudicatário aos espaços interior e exterior do estabelecimento deverão ser do modelo "Gonçalo", vulgarmente designado de "Cadeira Portuguesa" em aço ou polipropileno no exterior e madeira no interior, com as respetivas mesas em material e modelo consentâneo.

4 - O adjudicatário poderá colocar ainda outro mobiliário nos espaços interior e exterior, nomeadamente guarda-sóis e aquecedores, desde que envie imagem do mesmo e este mereça a aprovação do adjudicante.

5 - O adjudicatário deve recorrer ao uso de utensílios ambientalmente sustentáveis na sua atividade, ficando-lhe vedado o uso de pratos, copos e talheres em plástico descartável.

6 - O adjudicatário fica obrigado a permitir a normal utilização dos sanitários pelos frequentadores do "Parque Urbano" independentemente do seu consumo no estabelecimento objeto do direito de exploração.

7 - Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.

8 - O horário de funcionamento do espaço será restringido, não podendo ir para além das 0.00h durante a semana e 02h.00m ao fim de semana e vésperas de feriados, salvaguardando-se a possibilidade de excecional alteração em determinada(s) data(s) desde que, devidamente requerida e fundamentada por escrito, obtenha a deliberação de autorização prévia do adjudicante.



9 – Idealmente o estabelecimento deverá estar aberto todos os dias da semana, sendo permitido, no entanto, o encerramento de apenas um dia por semana, desde que não coincida com a sexta-feira, sábado e domingo.

10 - O adjudicatário responde perante o adjudicante e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade objeto do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

(Responsabilidade pela exploração)

1 - O adjudicatário garante ao adjudicante a qualidade da exploração, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da exploração.

2 - O adjudicatário deve desempenhar a atividade objeto do direito de exploração de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento da mesma, e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade.

Cláusula 8.^a

(Obtenção de licenças e autorizações)

1 - Compete ao adjudicatário promover toda e qualquer diligência necessária para o exercício da sua atividade, bem como requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças, contratos e autorizações, necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos legais que para tal sejam necessários.

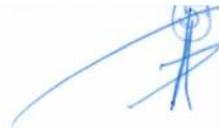
2 - O adjudicatário deverá informar, de imediato, o adjudicante no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor ou outras que as venham a substituir.

3 – O adjudicante não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações ou licenças que se revelem necessários relativamente às atividades a desenvolver no espaço objeto do direito de exploração.

Cláusula 9.^a

(Regime do risco)

O adjudicatário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração durante o prazo da sua duração, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas e das eventuais alterações da lei geral.



Cláusula 10.^a

(Responsabilidade perante terceiros)

O adjudicatário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da exploração.

Cláusula 11.^a

(Financiamento)

O adjudicatário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 12.^a

(Início da exploração)

A exploração do estabelecimento deve iniciar-se, obrigatoriamente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, salvo se o adjudicante autorizar a prorrogação deste prazo.

Cláusula 13.^a

(Prazo e termo)

A atribuição do direito de exploração vigora pelo prazo de cinco anos a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por sucessivos períodos de três anos se não for previamente denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de sessenta dias úteis, mediante o envio de carta registada ou correio eletrónico, ambos com aviso de receção.

Cláusula 14.^a

(Remuneração do adjudicante e prazo de pagamento)

- 1 - A prestação mensal vence-se no primeiro dia útil de cada mês, obrigando-se o adjudicatário a pagar ao adjudicante a prestação indicada na proposta adjudicada, junto da tesouraria da Câmara Municipal de Anadia, até ao dia 8 (oito) de cada mês.
- 2 - A primeira prestação será paga na data da celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça trinta dias de utilização das instalações, salvo caso devidamente fundamentado e requerido no prazo máximo de cinco dias pelo adjudicatário e autorizado pelo adjudicante.
- 3 - O valor da prestação mensal fica sujeito a atualização anual, de acordo com a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor.
- 4 - A falta do pagamento da prestação mensal no prazo estabelecido obriga o adjudicatário a pagar as prestações em atraso acrescidas de 20% do seu valor, independentemente do direito de resolução do contrato pelo adjudicante.

Cláusula 15.^a

(Cedência, oneração e alienação)

O adjudicatário apenas poderá ceder a sua posição contratual mediante autorização prévia do Município de Anadia.

Cláusula 16.ª

(Direitos do adjudicante)

1-É direito do adjudicante, nomeadamente:

a) Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do adjudicatário impostos pelo presente Caderno de Encargos, pelo respetivo Programa de Procedimento e pelo respetivo contrato;

b) Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, designadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço e das instalações, e sua deficiente ou má utilização;

c) Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto do direito de exploração, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao adjudicatário.

2 - Durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo adjudicante ou por qualquer outra entidade por este nomeada, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o estabelecimento objeto do direito de exploração, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.

3 - O adjudicatário deve disponibilizar gratuitamente ao adjudicante todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes do adjudicante.

4 - O adjudicante pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença do adjudicatário, se assim o entender, ou seus representantes, se este os indicar, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e equipamento respeitantes à exploração.

5 - As determinações do adjudicante emitida ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o adjudicatário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 17.ª

(Autorizações do adjudicante)

1 - Os prazos de emissão pelo adjudicante de autorizações ou aprovações previstas no contrato e neste Caderno de Encargos, contam-se a partir da data de submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido do adjudicante, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues.

2 - Considera-se tacitamente indeferida qualquer autorização que não seja concedida, por escrito, no prazo fixado para o efeito.

3 – Na falta de fixação de prazo para a atribuição de autorizações, o prazo supletivo aplicável é de 30 (trinta) dias.

Cláusula 18.^a

(Resolução pelo adjudicante)

1 – Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, o adjudicante pode resolver o contrato quando se verifique:

a) Utilização das instalações para fins diferentes dos especificamente indicados neste Caderno de Encargos e no contrato;

b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo adjudicatário da exploração sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;

d) Abandono pelo adjudicatário da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo, anual, superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, quando exista forte indício de não retomar regularmente a atividade;

e) Violação reiterada do horário de funcionamento;

f) Desobediência às instruções emanadas pelo adjudicante no uso dos seus poderes de direção e fiscalização, relativamente à conservação das instalações, máquinas e equipamento, e à eficiência e qualidade do serviço;

g) Falta do pagamento da prestação mensal por período superior a 3 meses, sem prejuízo do previsto no nº 4 da cláusula 14.º;

h) Falta do cumprimento das regras legais aplicáveis sobre o funcionamento do estabelecimento incluindo as atinentes a saúde e higiene;

i) Instalação de equipamentos ou realização de obras sem a prévia autorização escrita do adjudicante;

j) Violação do disposto na Cláusula 8.^a;

l) Cessão da posição contratual para terceiros, sem prévia e expressa autorização do adjudicante;

2 – A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a restituição ao adjudicante dos bens afetos à exploração, bem como a obrigação de o adjudicatário entregar as instalações e equipamentos da exploração em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula 19.^a

(Caducidade)

1 – O contrato caduca findo o decurso do prazo fixado na Cláusula 13.^a e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do adjudicatário, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza, se destinem a perdurar para além dela.



2 – No termo do contrato, não são oponíveis ao adjudicante os contratos celebrados pelo adjudicatário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades concedidas.

Cláusula 20.ª

(Reversão de bens)

1 – No termo do contrato de atribuição do direito de exploração, reverterem gratuita e automaticamente para o adjudicante todos os bens e direitos que integram o direito de exploração, livres de quaisquer ónus e encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.

2 – O adjudicatário, atingido o termo do contrato, dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder à entrega do objeto do direito de exploração.

Artigo 21.º

(Contagem de prazos)

À contagem dos prazos previstos no contrato e no presente Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos suspendem-se nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo que termine em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato se encontre encerrado ao público ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 22.ª

(Comunicações e notificações)

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por escrito ou através de correio eletrónico.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato a celebrar será regulado pela legislação portuguesa em vigor.

O presente Programa de Procedimento, composto por treze (13) páginas, numeradas de um (01) a treze (13), todas por mim rubricadas, foi aprovado em reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no dia vinte e sete (27) de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022)

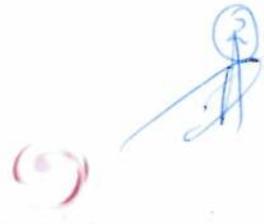
MUNICÍPIO DE ANADIA

A Chefe de Divisão



**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
DENOMINADO "ESPUMANTERIA DO PARQUE"
SITO NO PARQUE URBANO DA CIDADE DE ANADIA**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA “ESPUMANTERIA DO PARQUE” SITA NO PARQUE URBANO DA CIDADE DE ANADIA

ÍNDICE

- Artigo 1.º - Objeto do concurso
- Artigo 2.º - Entidade Adjudicante
- Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar
- Artigo 4.º - Consulta do processo de concurso
- Artigo 5.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo
- Artigo 6.º - Documentos que constituem a proposta
- Artigo 7.º - Apresentação de propostas variantes
- Artigo 8.º - Concorrentes e prazo para apresentação das propostas
- Artigo 9.º - Impedimentos
- Artigo 10.º - Manutenção de Propostas
- Artigo 11.º - Prestação Base
- Artigo 12.º - Critério de adjudicação
- Artigo 13.º - Modelo de avaliação das propostas
- Artigo 14.º - Fatores
- Artigo 15.º - Ato Público
- Artigo 16.º - Análise das propostas
- Artigo 17.º - Documentos de habilitação
- Artigo 18.º - Contrato e caução
- Artigo 19.º - Despesas e encargos
- Artigo 20.º - Júri
- Artigo 21.º - Legislação aplicável
- Anexo I



Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto a atribuição do direito de exploração do espaço denominado "Espumanteria do Parque", localizado no Parque Urbano da Cidade de Anadia, identificado, localizado e delimitado em documento Anexo.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Anadia, com sede no Largo do Município, 3780-215, Anadia com o número de telefone (geral) 231 510 730 e com o endereço eletrónico geral@cm-anadia.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Anadia, tomada em sua reunião ordinária realizada em de de 2022.

Artigo 4.º

Consulta do processo de concurso

1 - O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes para consulta na entidade adjudicante, no Serviço de Património, na morada indicada no artigo 2.º deste Programa, onde podem ser consultados ou cedidos gratuitamente, durante as horas de expediente, das 08h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 de segunda a sexta feira, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, encontrando-se ainda disponíveis para consulta no sítio da Internet da entidade adjudicante, em www.cm-anadia.pt.

2 - O anúncio do procedimento será efetuado mediante publicação num jornal de divulgação nacional, no sítio da Internet da entidade adjudicante, em www.cm-anadia.pt e através de editais a afixar nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Anadia, nos locais de estilo do Edifício Paços do Concelho.

3 - Durante o prazo do procedimento os interessados poderão visitar o local e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.



Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito para a Câmara Municipal de Anadia, dirigidos à Presidente da Câmara, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

Sob pena de exclusão a proposta conterá os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos.
- b) Documento onde conste o valor da prestação mensal que o concorrente se propõe pagar pela atribuição do direito de exploração.
- c) Apresentação de documentação idónea, comprovativa do currículo profissional do(s) proponente(s), na área da restauração e ou cafetaria, nomeadamente contratos de trabalho e certidões do Registo Comercial e certificado de habilitações, se for o caso.
- d) Proposta detalhada, justificando as soluções adotadas, da qual conste, no mínimo, os seguintes elementos:
 - i) Memória descritiva da atividade a desenvolver;
 - ii) Apresentação de ementa quinzenal incluindo a respetiva memória descritiva;
 - iii) Memória descritiva da organização e decoração do estabelecimento a qual poderá incluir a respetiva planta e os projetos de decoração para o espaço, compostos por peças desenhadas, imagens virtuais e memória descritiva, onde são especificados os materiais e equipamentos a implantar, que demonstrem a solução da conceção proposta;
 - iv) Documento do qual conste de forma exaustiva a constituição da equipa a afetar à exploração do estabelecimento, indicando ainda, designadamente, a função a desempenhar por cada elemento proposto para a integrar, a sua experiência profissional e habilitação académica e/ou profissional e o curriculum vitae de cada elemento.
- e) Documento no qual o concorrente declare que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 9.º do presente programa de procedimento.
- f) Certidão do registo comercial atualizada, caso se trate de Pessoa Coletiva;
- g) Todos os demais elementos que o concorrente considere pertinentes para melhor avaliação da sua proposta.



Artigo 7.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que não é admitida a apresentação, pelo mesmo concorrente, de mais que uma proposta para o local.

Artigo 8.º

Concorrentes e prazo para apresentação das propostas

1 - Podem concorrer pessoas singulares ou coletivas, devendo as propostas ser apresentadas num *dossier* de formato A4, com todas as páginas numeradas, criado por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo a primeira página escrita de cada fascículo mencionar o número total de folhas que o mesmo integra.

2 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados em suporte de papel sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e em duplicado, e devem ser remetidos por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada referida no artigo 2.º do presente Programa de Procedimento, ou entregue diretamente no expediente geral, entre as 8h30 e as 17h00, pelos concorrentes ou seus legais representantes, contra recibo de entrega.

3 - As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

4 - Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", indicando o nome ou a denominação social do concorrente ou dos membros do agrupamento concorrente e a designação do contrato a celebrar.

5 - O prazo para apresentação das propostas é de 20 dias úteis, contados da data de publicação do anúncio no jornal de divulgação nacional, conforme referido no artigo 4.º, não se incluindo na contagem o dia da publicação.

6- A data limite fixada no número anterior pode ser prorrogada por prazo adequado, a pedido dos interessados, e em casos devidamente fundamentados.

Artigo 9.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;



- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e), do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º, da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1, do artigo 460.º, do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 562.º, do Código de Trabalho;
- h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do artigo 2.º, da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º, do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1, do artigo 3.º, da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º, da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º, da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

Artigo 10.º

Manutenção de propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º

Prestação Base

- 1 - A prestação base mensal é € 600,00 (seiscentos euros).
- 2 - Entende-se por prestação base o valor mínimo que a Câmara Municipal de Anadia se propõe receber, pela atribuição do direito de exploração subjacente ao presente concurso.

Artigo 12.º

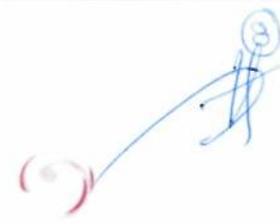
CrITÉrio de adjudicação

- 1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.
- 2 - As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas tendo em vista a apreciação do mérito absoluto das propostas individualmente consideradas, em ordem a verificar em que medida cada uma dá resposta aos critérios de análise, sendo posteriormente hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.
- 3 - O júri procederá à leitura e análise das propostas, subsumindo-as individualmente face a cada fator ou subfator previsto no modelo de avaliação do critério de adjudicação, aplicando-lhe os correspondentes descritores, conforme as regras previstas nos artigos seguintes, determinando assim o impacto individual relativo e absoluto de cada proposta.

Artigo 13.º

Modelo de avaliação das propostas

- 1 - Cada fator e subfactor será operacionalizado por intermédio de um descritor que quantifica o impacto de cada proposta a ele subsumido, compreendendo diferentes níveis de referência a que corresponde uma valia matemática.
- 2 - As valias de cada uma das propostas face a cada fator e subfactor, são matematicamente identificadas e ponderadas em função do coeficiente a ele atribuído.
- 3 - À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfactores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação.



- 4 - Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final até à segunda casa decimal.
- 5 - Determinadas que estejam as valias absolutas e relativas das propostas, o júri ordená-las-á por diferentes fatores e subfatores do critério de adjudicação.
- 6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obteve no fator do critério com maior ponderação.
- 7 - A manter-se o empate técnico, entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obteve no fator do critério com a segunda maior ponderação e subsistindo o empate, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obteve no fator do critério com menor ponderação.
- 8 - Subsistindo o empate, prefere a proposta que tenha dado entrada nos serviços da Câmara Municipal de Anadia em primeiro lugar.
- 9 - O mérito das propostas será aferido em função dos seguintes fatores e subfactores:

FATOR	SUBFATOR	PONDERAÇÃO	
Qualidade do projeto	- Qualidade dos serviços a oferecer; - Plano de ementas - Organização/Decoração dos espaços - Equipa a afetar à exploração do estabelecimento	40%	100%
Prestação mensal proposta		40%	
Curriculo profissional do(s) proponente(s) no âmbito da restauração e ou cafetaria		20%	

- 10 - A classificação final de cada proposta é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:
 $C_{fp} = 0,40 \times Q_p + 0,40 \times P_{mp} + 0,20 \times C_{pp}$ onde:
C_{fp}- classificação final da proposta;
Q_p-Qualidade do projeto;
P_{mp}- Prestação mensal proposta;
C_{pp}- Currículo profissional do(s) proponente(s).
- 11 - Todos os fatores e subfactores são ponderados numa escala de 0 a 100.
- 12 - A proposta economicamente mais vantajosa será a que obtiver maior pontuação.

Artigo 14.º

Fatores

1 - O fator "Qualidade do projeto" pretende valorizar o conceito da proposta e respetiva qualidade dos serviços a prestar, o plano de ementas com as bebidas e petiscos que o concorrente irá disponibilizar e a organização e decoração do espaço nos termos e com as obrigações constantes nas cláusulas 4.ª e 6.ª do Caderno de Encargos.

2 - O plano de ementas deverá enquadrar o conceito de espumateria, assumindo, portanto, a predominância e importância dos espumantes na sua carta de vinhos nos termos e com as obrigações constantes na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

3 - O plano de ementas pretendido deverá ainda enquadrar o conceito de petiscos e não o de restauração convencional conforme cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

4 - A avaliação será realizada pela subsunção das especificações da proposta aos seguintes subfactores, que participarão nos pontos/percentagens indicados para a pontuação final das propostas naquele fator, da seguinte forma:

Subfator - Qualidade dos serviços a oferecer			
Excelente	O concorrente apresenta documentação que permite identificar clara e inequivocamente a excelente qualidade dos serviços a prestar	100	40%
Muito Bom	O concorrente apresenta documentação que permite identificar clara e inequivocamente uma muito boa qualidade dos serviços a prestar	80	
Bom	O concorrente apresenta documentação que permite identificar clara e inequivocamente a boa qualidade dos serviços a prestar	60	
Suficiente	O concorrente apresenta documentação que permite identificar clara e inequivocamente a suficiente qualidade dos serviços a prestar	40	
Insuficiente	O concorrente não apresenta documentação ou apresenta documentação que revela uma insuficiente qualidade dos serviços a prestar	0	
Subfator - Plano de ementas			
Excelente	Apresenta lista com predominância de espumantes variados, e lista de petiscos compatível, com confeções originais e exclusivas	100	30%
Muito Bom	Apresenta lista com predominância de espumantes variados e lista de petiscos compatível.	80	
Bom	Apresenta lista com predominância de espumantes	60	
Suficiente	Apresenta lista	40	
Insuficiente	Não apresenta lista	0	
Subfator - Organização do estabelecimento e decoração			
Excelente	Apresenta um plano de decoração e organização que privilegia a inserção urbana do espaço, mantendo os elementos já existentes e introduzindo novos e originais elementos	100	10%
Muito Bom	Apresenta um plano de decoração e organização que privilegia a inserção urbana do espaço, mantendo os elementos já existentes	80	
Bom	Apresenta plano de organização do espaço e decoração	60	
Suficiente	Apresenta plano de organização do espaço	40	
Insuficiente	Não apresenta plano de organização do espaço	0	

Subfator - Equipa a afetar à exploração do estabelecimento			
Excelente	O concorrente apresenta documentação que permite identificar clara e inequivocamente a excelente qualificação e experiência da equipa a afetar à exploração, face ao projeto apresentado, nomeadamente o curriculum vitae de todos os elementos da mesma.	100	20%
Muito Bom	O concorrente apresenta documentação que permite identificar clara e inequivocamente uma muito boa qualificação e experiência da equipa a afetar à exploração, face ao projeto apresentado, nomeadamente o curriculum vitae de todos os elementos da mesma.	80	
Bom	O concorrente apresenta documentação que permite identificar clara e inequivocamente a boa qualificação e experiência da equipa a afetar à exploração, face ao projeto apresentado, nomeadamente o curriculum vitae de todos os elementos da mesma.	60	
Suficiente	O concorrente apresenta documentação que permite identificar clara e inequivocamente a suficiente qualificação e experiência da equipa a afetar à exploração, face ao projeto apresentado, nomeadamente o curriculum vitae de todos os elementos da mesma.	40	
Insuficiente	O concorrente não apresenta documentação ou apresenta documentação que revela uma insuficiente qualificação da equipa a afetar à exploração face ao projeto apresentado	0	

- De onde resulta que $Q_p = 0,40 \times \text{qualidade dos serviços a oferecer} + 0,30 \times \text{plano de ementas} + 0,10 \times \text{organização do estabelecimento e decoração} + 0,20 \times \text{equipa a afetar à exploração do estabelecimento}$;

-- O fator "Prestação mensal proposta" é avaliado do seguinte modo: à proposta que apresentar o valor mais elevado, será atribuída a ponderação máxima prevista no nº 9 do Artigo 13.º, sendo a ponderação das restantes propostas definida proporcionalmente.

Artigo 15.º

Ato Público

1 - O ato público do concurso realizar-se-á pelas 15 horas do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas, no salão nobre da Câmara Municipal de Anadia.

2 - Podem assistir à sessão do ato público quaisquer interessados, mas nele só podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados, bastando no caso de intervenção de representantes de pessoa coletiva, a exibição dos respetivos documentos de identificação e uma credencial emitida pela representada da qual conste o nome e o número do documento de identificação do (s) representante (s).

3 - Entende-se por credencial, o documento emitido pela empresa concorrente representada, da qual contem os poderes conferidos para a representar no ato e a assinatura do (s) gerente (s), administrador (es) ou mandatário (s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.



Artigo 16.º

Análise das propostas

1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o critério de adjudicação e modelos de avaliação supra referido.

2 - Após análise das propostas o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, e fundamenta a exclusão das propostas que:

- a) Tenham sido apresentadas fora do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais se verifique alguma das situações de impedimento previstas no artigo 9.º do presente programa de procedimento e ainda das que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais, previstas no presente programa.
- c) Que não apresentem os documentos previstos no n.ºs 4 e 5 do artigo 8º do presente programa de procedimento;
- d) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º do presente programa de procedimento;
- e) Que apresentem um valor para o fator prestação proposta inferior ao valor base de € 600,00 (seiscentos euros);
- f) Que não obtenham no somatório dos subfactores do critério "*Qualidade do Projeto*" depois de ponderados, pelo menos 50 pontos.

3 - Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e de avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

1 - Documento comprovativo de que não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

2 - Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

3 - Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.



4 - Documento comprovativo de que não foram condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

a) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do artigo 2.º, da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

b) Corrupção, na aceção do artigo 3.º, do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1, do artigo 3.º, da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

c) Fraude, na aceção do artigo 1.º, da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

d) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º, da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

5 - Documento comprovativo de que não foram objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e), do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º, da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1, do artigo 460.º, do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

6 - Documento comprovativo de que não foram objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 562.º, do Código de Trabalho.

7 - Documento comprovativo de que não foram objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Artigo 18.º

Contrato e caução

1 - Haverá lugar à redução do contrato a escrito.

2 - É obrigatória a prestação de caução pelo adjudicatário, prestada por depósito em dinheiro, equivalente a dois meses do valor proposto, em qualquer instituição de crédito à ordem da entidade adjudicante.

3 - É obrigatória a celebração de contrato de seguro no mínimo sobre o estabelecimento e o respetivo recheio.

Artigo 19.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.



Handwritten signature in blue ink.

Artigo 20.º

Júri

O júri do presente Procedimento será designado por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se a legislação portuguesa em vigor.